

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL RELATOR
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 17/2019

Representação nº 18/2019

RECEBI
Em 13/12/19 às 11h30min
Nome: Alexandre 5311
Ponto nº:

CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR – DEPUTADO CARLOS JORDY, brasileiro, solteiro, servidor público federal, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], com endereço funcional sito a Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 383, Brasília/DF, vem, à presença de Vossa Excelência, expor à apreciação a sua

DEFESA PRÉVIA

aos termos a Representação promovida pelo **PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL**, pelos substratos fáticos e jurídicos que passa a perfilar:

I - SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

Em epítome, a presente representação se dá em virtude de alguns fatos distintos, conforme narra a peça que ensejou este procedimento, leia-se alguns trechos:

É público e notório que o Presidente da República tem demonstrado um inexplicável interesse em prejudicar o Partido Social Liberal – PSL, principalmente seus representantes de maior destaque, como o presidente da agremiação, Deputado Luciano Bivar, e seu líder na Câmara dos Deputados, Delegado Waldir.

... o representado atacou a honra dos seus colegas de Partido ao chamá-los de traidores...

....Em sua saga inquisitória contra os integrantes do Partido ao qual pertence, o Deputado Carlos Jordy tentou cooptar colegas de Partido para sua causa pessoal, ao lançar dúvidas sobre o caráter daqueles que não estavam alinhados com o apoio incondicional ao Presidente da República...

...parece evidente que o deputado Carlos Jordy questiona a opção de seus pares pela permanência da atual Liderança do Partido, fazendo a absurda suposição de que todos devem ser obedientes à vontade do presidente...

...As palavras ditas ou repassadas pelo representado caracterizam verdadeiro **ABUSO DE PRERROGATIVAS** conferidas aos membros do Congresso Nacional, porquanto claramente ultrapassam a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral, marco limítrofe que, mesmo com toda firmeza e

CD

animosidade políticas, até então tinham sido respeitadas por todos os integrantes do Partido.

Assim, o representado teria infringido a o artigo 55, inciso II, §1º e §2º da Constituição, bem como os artigos 3º, inciso VII, 4º, inciso I e 5º, inciso X, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo que requer a aplicação das sanções cabíveis.

Nessa toada, fora o feito distribuído a este Conselho em 12/11/2019 e direcionado ao respectivo Presidente, Deputado Juscelino Filho.

Eis que apresenta, tempestivamente, a defesa prévia.

II – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO

A representação não aponta qualquer conduta do representado hábil a configurar a quebra de decoro parlamentar.

O que se verifica é que os representantes tentam é se utilizar do Conselho para um objetivo espúrio de calar vozes, uma vez que o apresentado não denota qualquer ato atentatório ao decoro, não há uma ação objetiva, clara, precisa, apenas elucubração fértil de que a conduta de defesa ordinária aos princípios que os trouxeram a esta Casa de Leis possa incorrer em quebra de decoro.

Em situações de exacerbação da vaidade de alguns, de tensão, há momentos de exaltação e acirramento de ânimos entre situação e oposição intrapartidária. É importante que os membros do parlamento ajam com previdência e parcimônia, de modo a não acionar as estruturas administrativas e polícias da Casa para dar guarda a denúncias e representações que se sabem serem desprovidas de elementos mais comezinhos que os sustentem.

É de se notar, por outro lado, que a preservação do mandato parlamentar é regra e há inúmeros julgamentos de representações de casos de maior gravidade a esta que prontamente são arquivadas. Desse modo, não se pode rogar pela cassação de mandatos populares na sanha de prejudicar uma sigla ou um parlamentar, o que aparentemente tenta-se fazer a qualquer preço.

A representação tem como verdadeira intenção, sob o manto de uma suposta preocupação com o decoro parlamentar, eliminar de forma (quase) autoritária quem pensa diferente e defende o seu lado (partido ou pessoas). Este impoluto Conselho de Ética há de afastar pretensões nefastas como esta, cujo desiderato é manchar a democracia.



Por conseguinte, a rejeição (liminar) ao processamento da representação é a medida mais justa, correta e adequada à realidade do que fora submetido a este Conselho.

III - DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL

A imunidade parlamentar é direito garantido ao Deputado para o pleno exercício da atividade legislativa e correlatos a ele, sendo imunes e invioláveis sobre as opiniões, palavras e votos, não podendo ser responsabilizados por qualquer manifestação realizada em plenário ou em comissões.

Cumpre trazer o teor do dispositivo Constitucional:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados corrobora o preceito constitucional:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Não obstante a clareza solar em que – *in casu* – se subsume a adequação das falas do representado à imunidade parlamentar, é de se notar que em Estado Democrático de Direito, sobretudo em local de parlatório legislativo, haja discussões acerca de pontos controvertidos, opiniões políticas divergentes, ainda que sobre a atuação de algum Deputado ou de siglas partidárias, ou mesmo de grupos de espectros políticos distintos, que possam culminar em exasperações num calor de debate, ainda assim, não são passíveis de corrigenda por denota quebra de decoro.

Isto porque, se até na exceção de estado de sítio é garantida a imunidade, por razão maior ainda deve ser garantida em tempos de paz, senão vejamos:

Art. 233. As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, em escrutínio secreto, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Nessa senda, o Ministro do **Supremo Tribunal Federal – STF**, Alexandre de Moraes, leciona: “*As imunidades parlamentares representam elemento preponderante para a independência do Poder Legislativo. São prerrogativas, em face do direito comum, outorgadas pela Constituição aos membros do Congresso, para que estes possam ter bom desempenho de suas funções.*”

Sobreleva ressaltar que todos os apontamentos de fala do representado ocorreram em razão do exercício do ofício legislativo.

É, portanto, de entendimento do **STF** e de outros Tribunais que as manifestações do representado são agasalhadas pela imunidade parlamentar, senão vejamos:

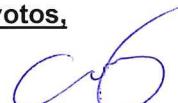
Pet 5626 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

AG.REG. NA PETIÇÃO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 14/12/2018 Órgão Julgador: Segunda Turma

E M E N T A: QUEIXA-CRIME – ALEGAÇÃO DE OFENSA À INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO MORAL DO ORA AGRAVANTE, QUE É CONGRESSISTA – DELITO CONTRA A HONRA SUPOSTAMENTE COMETIDO EM ACALORADO DEBATE NO RECINTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXAME DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA – SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “TRIBUNA PARLAMENTAR” – CONCEITO AMPLO E ABRANGENTE DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES NO RECINTO OU NO INTERIOR DAS CASAS LEGISLATIVAS – PRECEDENTES – HIPÓTESE DE INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL PLENA (CF, ART. 53, “CAPUT”) – O “TELOS” DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL, QUE SE QUALIFICA COMO CAUSA DESCARACTERIZADORA DA PRÓPRIA TIPICIDADE PENAL DA CONDUTA DO CONGRESSISTA EM TEMA DE DELITOS CONTRA A HONRA – MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL – INADMISSIBILIDADE, NO CASO, DA PRETENDIDA PERSECUÇÃO PENAL POR CRIMES CONTRA A HONRA, EM FACE DA INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL QUE AMPARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL – PARECER DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, COMO “CUSTOS LEGIS”, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRADO – ACOLHIMENTO DESSA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL – A INVOLABILIDADE COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E/OU CIVIL DO CONGRESSISTA – DOUTRINA E PRECEDENTES – RECURSO DE AGRADO IMPROVIDO. – A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, “caput”) – que representa instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo – protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do ofício legislativo, ainda que produzidas fora do recinto do Congresso Nacional (RTJ 131/1039 – RTJ 135/509 – RT 648/318, v.g), ou, com maior razão, nas hipóteses em que suas manifestações tenham sido proferidas no âmbito da própria Casa Legislativa. Doutrina. Precedentes. – A cláusula da inviolabilidade parlamentar qualifica-se como causa de exclusão constitucional da tipicidade penal da conduta do congressista em tema de delitos contra a honra, afastando, por isso mesmo, a própria natureza delituosa do comportamento em que tenha ele incidido. Doutrina. Precedentes. – O direito fundamental do congressista à inviolabilidade parlamentar impede a responsabilização penal e/ou civil do membro integrante da Câmara dos Deputados ou do Senado da República por suas palavras, opiniões e votos,



especialmente quando manifestadas, “in officio” ou “propter officium”, no recinto das respectivas Casas do Congresso Nacional. Significado amplo da locução “Tribuna do Parlamento”. Precedentes. – Incidência, no caso, da garantia da imunidade parlamentar material em favor do congressista, ora agravado, acusado de delitos contra a honra do querelante, ora agravante. (A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 7.12.2018 a 13.12.2018).

Pet 7107 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

AG.REG. NA PETIÇÃO

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 10/05/2019 Órgão Julgador: Primeira Turma

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A QUEIXA CRIME. CRIMES CONTRA A HONRA. OFENSAS PROFERIDAS EM ENTREVISTA RADIOFÔNICA POR PARLAMENTAR FEDERAL. CALÚNIA. AUSÊNCIA DE RELATO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE. DIFAMAÇÃO. DISCURSO OFENSIVO PROFERIDO EM CONTEXTO POLÍTICO DE RIVALIDADE ENTRE AS PARTES. IMUNIDADE MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O crime de calúnia exige narrativa de fato específico direcionada à pessoa determinada. 2. Apesar de lamentáveis e tradutoras de falta de civilidade em relações que se almejam de respeito e tolerância em sociedades civilizadas, há que se reconhecer a incidência da imunidade material em discurso ofensivo proferido por parlamentar em contexto de antagonismo político. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.

Processo

0039441-91.2015.8.07.0001 0039441-91.2015.8.07.0001 -TJDF

Órgão Julgador

8^a TURMA CÍVEL

Publicação

Publicado no DJE : 17/10/2016 . Pág.: 488/492

Julgamento

6 de Outubro de 2016

Relator

LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA À HONRA. MANIFESTAÇÃO DE DEPUTADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REPRODUÇÃO NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIMITES E EXTENSÃO. EXCESSO NÃO VERIFICADO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A imunidade parlamentar material é garantia que protege o Deputado em todas as manifestações que guardem relação e sejam consequências do exercício do mandato.

2. O discurso alegadamente ofensivo foi proferido no plenário da Câmara dos Deputados, razão pela qual está amparado pela imunidade parlamentar (art. 53, CF). A reprodução do discurso na imprensa e nas redes sociais é mero desdobramento da atividade do Poder Legislativo e não afasta a observância da garantia constitucional.

6

3. A incidência da regra imunizante elide a responsabilidade civil e afasta a pretensão indenizatória.
4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

No mais, o que se denota dos vídeos que embasam a representação é que o representado, Deputado Federal Carlos Jordy, em nenhum momento agiu de forma antecedente, premeditada, a fim de fustigar ou ofender a honra de qualquer, apenas agiu em defesa daqueles dos princípios que os trouxeram ao Parlamento, em nome do espírito público, seja na condição de auxiliar o Excelentíssimo Presidente da República, seja o de auxiliar colegas do Partido Social Liberal – PSL, e mesmo em defesa própria.

Cabe destacar, ainda, quanto ao Supremo Tribunal Federal – STF:

Deputado federal. Crime contra a honra. Nexo de implicação entre as declarações e o exercício do mandato. Imunidade parlamentar material. Alcance. Art. 53, *caput*, da CF. (...) A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, via achincalhamentos ou licenciosidade da fala. Placita, contudo, modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador.

[Pet 5.714 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 28-11-2017, 1^a T, *DJE* de 13-12-2017.]

Art. 53 da CF. Imunidade parlamentar. Ofensas em entrevistas a meios de comunicação de massa e em postagens na rede social *WhatsApp*. O "manto protetor" da imunidade alcança quaisquer meios que venham a ser empregados para propagar palavras e opiniões dos parlamentares. Precedentes. Possível aplicação da imunidade a manifestações em meios de comunicação social e em redes sociais. Imunidade parlamentar. A vinculação da declaração com o desempenho do mandato deve ser aferida com base no alcance das atribuições dos parlamentares. As "funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia" – RE 600.063 RG, rel. p/ ac. min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 25-2-2015. Imunidade parlamentar. Parlamentares em posição de antagonismo ideológico. Presunção de ligação de ofensas ao exercício das "atividades políticas" de seu prolator, que as desempenha "vestido de seu mandato parlamentar; logo, sob o manto da imunidade constitucional". Afastamento da imunidade apenas "quando claramente ausente vínculo entre o conteúdo do ato praticado e a função pública parlamentar exercida". Precedente: Inq 3.677, rel. p/ ac. min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 27-3-2014. Ofensas proferidas por senador contra outro senador. Nexo com o mandato suficientemente verificado. Fiscalização da coisa pública. Críticas a antagonista político. Inviolabilidade. Absolvição, por atipicidade da conduta.

[AO 2.002, rel. min. Gilmar Mendes, j. 2-2-2016, 2^a T, *DJE* de 26-2-2016.]

A cláusula de inviolabilidade constitucional, que impede a responsabilização penal e/ou civil do membro do Congresso Nacional, por suas palavras, opiniões e votos, também abrange, sob seu manto protetor, as entrevistas jornalísticas, a transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas e as declarações feitas aos meios de comunicação social, eis que tais manifestações – desde que vinculadas ao desempenho do mandato – qualificam-se como natural projeção do exercício das atividades parlamentares.

[Inq 2.332 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 10-2-2011, P, *DJE* de 1º-3-2011.]

6

Por fim, chama a atenção a fragilidade da representação também no tocante a não incidência da imunidade parlamentar material, sugerindo abuso de direito das prerrogativas. Em verdade, tergiversam com o fito de reduzir, calar a atividade parlamentar do ora representado.

Destarte, deve ser a presente representação arquivada porque objetada pela imunidade parlamentar.

IV - DA ATIPICIDADE DA CONDUTA E DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

A representação indica que as supostas ofensas do representado cuidar-se-ia de crime capitulado no código penal, que no caso em testilha incorreria em crime de injúria, em que pese ser prescindível da ocorrência de crime para a quebra do decoro parlamentar.

Não fosse a imunidade material, mas por amor ao debate, se considerássemos tratar de crime, pelo que consta da representação, o representado somente reage e comunga ao apelo do Presidente da República em querer que as contas partidárias sejam abertas, exigindo transparência e lisura.

Nesse sentido, com ou sem a imunidade material, não seriam aquelas palavras passíveis de gerar condenação. Todavia, a imunidade material a que agasalha o direito do representado é causa de atipicidade da conduta porque sua opinião e palavra de DEFESA àquilo que acredita.

Causa espécie que a representação, em sua essência, apenas reproduza disputas políticas travadas democraticamente no campo partidário. O Partido representante demonstra e revela, indubitavelmente, com esta representação, a sua atuação cotidiana de pouca familiaridade com a divergência política inerente às sociedades plurais, utilizando-se indevidamente desse Conselho de Ética, única e exclusivamente, para tentar constranger parlamentares que só trabalham para o bem da sua população.

Ao tempo em que a sociedade clama por ação contra a corrupção, por transparência, por boa conduta e lisura, a fim de se chegar a uma sociedade mais fraterna, justa, equânime, pacificada, direcionada a verdade, utiliza de todos os meios possíveis para perpetrar vingança espúria, tentar calar vozes, numa verdadeira atuação autoritária, antidemocrática.

Tem-se, pois, que o fato narrado na representação não revela qualquer ato capaz de sugerir quebra de decoro parlamentar, pois se trata de defesa necessária aos valores que o trouxe a Câmara dos Deputados.



Vale lembrar que o representado segue o que a maioria esmagadora da população brasileira deseja e por isso defende os princípios capitaneados pelo Presidente da República, e é isso que a população brasileira espera do representado.

Logo, requer o arquivamento por atipicidade da conduta ausência de justa causa.

V - DOS PRECEDENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por toda argumentação apresentada, cumpre colacionar uma série exemplar de precedentes deste Douto Conselho, todavia sem tornar a defesa prévia prolixa, a fim de que se demonstre que – igualmente – a representação não tem fundamento.

Na Representação nº 06/2019, vinculado ao Processo nº05/2019, de relatoria do Excelentíssimo **Deputado Federal Iran Gonçalves** (PP/RR), que tramitou neste Conselho, a Deputada Maria do Rosário fora acusada pelo Partido Social Liberal – PSL de quebra do decoro parlamentar por simular agressões. Eis o voto do relator:

[...]VOTO pela ausência de justa causa para acolhimento da Representação proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) contra a Deputada Maria do Rosário (PT/RS), quanto à acusação de estar incursa no disposto no inciso II do art.55 da Constituição Federal, e nos art.s 3º, inciso VII, e 5º, incisos III e X, do Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Em consequência, manifesto-me pelo encaminhamento deste expediente ao Presidente desta Casa Legislativa, recomendando a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art.10 – censura verbal -, na forma do art. 11, c/c art. 5º, inciso II, também do Código de Ética.

Assim, se numa simulação de agressão física para imputar culpa a alguém, tendo agido de forma ativa e deliberada houve arquivamento, em palavras mais ásperas de defesa por injusta agressão, incabível qualquer sanção.

Ademais, na **Representação nº 06/2011**, vinculado ao **Processo nº02/2011**, de relatoria do Excelentíssimo **Deputado Federal Onix Lorenzoni**, fica clara a atuação límpida do ora representado:

[...] A discordância plena com as opiniões manifestadas pelo Representado não permite a este parlamentar, que relata o voto vencedor, admitir sejam férias as salvaguardas que asseguram, a todos os integrantes do Poder



Legislativo, a liberdade e independência necessárias ao exercício pleno do mandato delegado pela vontade soberana das urnas, expressão de vontade popular [...]

Assim sendo, em face dos argumentos expostos, e tendo em vista a inépcia ou falta de justa causa para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade contra o Deputado Jair Messias Bolsonaro, **voto pelo seu arquivamento**, nos termos do Regimento Interno desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Em último exemplar de Conduta costumeira desta Douta Comissão, destaca-se a **Representação nº14 de 2016**, vinculado ao **Processo nº 13/2017**, cuja relatoria foi do mesmo parlamentar desta, o **Excelentíssimo Deputado Federal Cacá Leão**, que assim votou:

[...] Ressalta-se que os Deputados, como autênticos representantes do povo brasileiro, praticam atividades que tornam exequíveis os anseios de toda a sociedade. Nessa senda, a desaprovação de alguma conduta por ele praticada, de forma a fazer incidir as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, só deve ocorrer quando for estritamente necessário, objetivando o resguardo da dignidade dos membros dessa Casa Legiferante, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, tendo em vista que o vídeo é anterior à própria Representação, não há como se dizer que tenha sido produzido com o intuito de influenciar “os membros da Corregedoria e do Conselho”.

Tampouco pode-se dizer que o representado “omitiu-se de esclarecer a falsidade do material usado como prova no Conselho de Ética”, pelo simples fato de que não foi arrolado, naquela oportunidade, como testemunha dos fatos.

Efetuadas tais digressões, portanto, conclui-se que, diante da inexistência de justa causa, resta imperiosa a finalização deste expediente ético-disciplinar.

[...] **VOTO** pela **ausência de justa causa** para o acolhimento da Representação proposta pelo Partidos dos Trabalhadores (PT) em face do Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

Portanto, se até agressões físicas – e/ou fictícias agressões – constam do acervo de representações da Câmara dos Deputados, tendo sido arquivadas incontinenti, por razão maior ainda a vociferação de palavras ásperas, mas não desrespeitosas, não têm o condão de penalizar qualquer parlamentar.



VI – DO MÉRITO

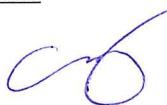
Ab initio, cumpre dizer que o Partido Social Liberal – PSL, suspendeu as atividades partidárias do representado, o que – somada a esta representação – demonstra a sua sanha perseguidora. Os atos são tão desconexos da realidade que afirma querer o Presidente da República prejudicar o PSL e seus representantes de maior destaque.

Nessa senda, assevera na exordial que inexplicavelmente o Presidente da República tem intenção de prejudicar o PSL, quando em verdade o que pretende o Presidente Bolsonaro é que as contas partidárias do PSL sejam transparentes. Isso porque se permanecer como está, caso venha ser verificada a ocorrência de irregularidades (ilícitos e até crimes), o nome que será colocado contra a parede será o do Presidente Jair Bolsonaro.

Isto porque a mídia falar em Partido do Bolsonaro, e não do Bivar. Foi o Jair Bolsonaro, ora Presidente da República, que fez o PSL ficar conhecido. A fama é dele, e qualquer situação irregular será cobrado dele, é o nome que ficará em evidência negativamente, ainda que não tenha qualquer participação.

É de se notar a perfídia em dizer que não há motivação para o desentendimento, que é inexplicável, desconhecido etc quando se trata de notícias ostensivamente reproduzidas nos meios de comunicação¹ de todo país, a exemplo:

¹ Acessível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/deputados-do-psl-preparam-pedido-de-devassa-nas-contas-do-partido/>



Editorias □ Exclusivas □ Atividade Parlamentar □ Opinião □ Congresso em Foco □ P

Home □ Governo □ Deputados do PSL preparam pedido de devassa nas contas do partido

Deputados do PSL preparam pedido de devassa nas contas do partido

Por Edson Sardinha — Em 10 out, 2019 - 17:14 — Última Atualização 10 out, 2019 - 17:19

Governo □ Legislativo



Bancada do PSL em encontro com Bolsonaro ainda no governo de transição: união agora, só em imagem de arquivo

O grupo de deputados do PSL que apoia o presidente Jair Bolsonaro na guerra contra o presidente da legenda, Luciano Bivar (PE), pretende pedir à Justiça acesso à prestação de contas do partido. Essa ala sustenta que falta transparência na comprovação do uso do dinheiro público repassado à legenda, por meio do chamado fundo partidário. Todos os meses caem cerca de R\$ 9 milhões nos

Logo no início da peça de representação se verifica a que serve a utilização deste meio.

Demais disso, traz em seu bojo que o Deputado Carlos Jordy atacou a lealdade da Deputada Joice Hasselmann ao Presidente. E acosta um tuíte que, em que pese em que o representado se dirija com todo o respeito a Deputada, apenas questiona a posição dela porque incompatível com tudo aquilo que fora dito durante e pós campanha, sobretudo porque o seu posicionamento passado em relação ao Presidente ainda pudesse, como se confirma, que as ações não corresponderiam aos discursos, senão vejamos:

2014²:

² Acessível em: <https://web.archive.org/web/20140721112057/http://www.blogdajoice.com/bolsonaro-candidato-presidente-uma-piada/>

CB



O foto Bolsonaro candidato a presidente? Uma piada!

6 de maio de 2014

Foto: O GLOBO

Foto: O GLOBO

A gracinha do Bolsonaro da trabalho até em piada pronta minha gente. O colunista e jornalista Ricardo Setti publicou um texto no blog dele (<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/>) fazendo uma análise sobre a nova pretensão do foto e meigo Bolsonaro que agora quer ser candidato à presidência. A piadinha agradou os fãs de Setti, que fez um texto, que segue abaixo (é vale a leitura toda), argumentando porque é difícil da engolir tal pretensão do machão reacionário Bolsonaro. Setti está tendo trabalho minha gente. Hoje em seu blog ele comentou que "houve um enorme fluxo de comentários no post criticando as pretensões presidenciais do deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ)".

Já foram liberados mais de 1.700 comentários, há mais de 1.000 na fila, e boa parte desse a bordo nesse grande colunista e traz a impressão digital desse fã (tem louco pra tudo) do parlamentar. Você aí, já imaginou Bolsonaro comandando o Brasil? Faltaram poucos de fuzilamento. A nota é o que segue:

Pesquisa Pesquisa

No banner to display



2018³:



Joice Hasselmann
@joicehasselmann

Seguir

Gente, um bando de bobocas está "levantando" minhas críticas antigas ao Bolsonaro. Bando de abutres. Eu SIM critiquei @jairbolsonaro em 2014 e foi justamente isso que nos aproximou. Conheci esse homem, fui a primeira jornalista a ficar ao lado dele.#MudaBrasil

Esta mídia pode conter material sensível. Saiba mais.

Ver

03:25 - 10 de dez de 2018

960 Retweets 6.386 Curtidas



³ Acessível em:

https://twitter.com/joicehasselmann/status/1072090021912608770?ref_src=twsr%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1072090021912608770&ref_url=https%3A%2F%2Famazonas1.com.br%2Fpolitica%2Fjoice-hasselmann-ja-chamou-candidatura-a-presidencia-de-bolsonaro-de-piada%2F

CB

ELEIÇÕES 2018

'Quero ser o Bolsonaro de saias', diz a deputada eleita Joice Hasselmann

Jornalista foi eleita com recorde de votos para uma mulher (1 milhão) que disputou a Câmara

18.out.2018 às 2h00

Anna Virginia Balloussier

EDIÇÃO IMPRESSA

SÃO PAULO Joice Hasselmann, 40, não precisou de cinco minutos com Jair Bolsonaro para sacar que tinham tudo a ver. "A gente tem almas parecidas", concluiu após o primeiro encontro —uma entrevista em 2014 para o portal da revista Veja, para a qual trabalhava à época.

Ouvir o texto A- A+

O então deputado do PP estava na berlinda depois de dizer à colega petista Maria do Rosário que não a estuprava "porque você não merece".

Como se vê, com relação a Deputada Joice Hasselmann⁴, os questionamentos com relação a lealdade se dão porque o posicionamento é sazonal, circunstancial, revelando que não tem como ideal seguir os princípios de campanha a qual a elegeram na esteira do Presidente.

Ora, se uma hora a Deputada diz que quer ser o "Bolsonaro de saia", e logo depois age de modo a dar a entender que quer descolar a sua imagem do Presidente, por circunstâncias alheias, então pode – sim –, ser entendido como ato de ingratidão.

A intenção, a má-fé da representação é tão patente que juntam à representação um tuíte do representado em que comenta fato de terceiros, do posicionamento do vereador Carlos Bolsonaro, e reclama da mídia que insiste em querer afastar seus filhos do convívio com o Presidente sob o argumento de que atrapalham.

A propósito, e diante da representação e argumentação aludida, cumpre questionar: o PSL, na pessoa do seu representante, Deputado Federal Luciano Bivar, e assim como a mídia, entende que o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro atrapalha o governo do seu pai?

⁴Acessível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/quero-ser-o-bolsonaro-de-saias-diz-a-deputada-eleita-joice-hasselmann.shtml>

Caro

Este simples ponto demonstra que tal questionamento não tem qualquer cabimento.

Nessa linha, cumpre consignar que o Deputado Carlos Jordy somente segue aquilo a que prometeu ao povo, não se tratando esta celeuma de causa pessoa, visto que a atuação parlamentar é revestida de *munus publico* e em nada agrega para si esta situação que, por ora, inclusive, lhe custou uma suspensão partidária.

E isto por seguir o coro do Presidente ao exigir transparência nas contas do próprio Partido, e – por via de consequência – do Estatuto do Partido Social Liberal – PSL, observe-se:

Art. 17. São deveres dos filiados ao Partido:

I - defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição Federal, o Estatuto, o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária, as Resoluções, o Regimento Interno e os demais atos baixados pelo Partido;

Sobreleva ressaltar que o próprio estatuto, quando aborda sobre os deveres dos filiados, coloca a observância da Constituição à frente de todas as outras normas, e em se tratando de exigência quanto a transparência das contas partidárias no manejo de verbas públicas, impõe, antes de tudo, que se cumpra este mister.

Quando o próprio Estatuto tem em seu bojo como célula mater, como precedente a tudo e primeiro dever defender, respeitar e FAZER CUMPRIR o regime democrático definido na constituição federal, nada faz o Presidente da República Jair Bolsonaro senão isso. Então quando o estatuto diz isso e o dirigente máximo da sigla as diretrizes do próprio partido, suas ações colocam em dúvida a higidez de todo o processo em testilha.

Noutro giro, impende dizer que o apoio incondicional ao Presidente Bolsonaro não significa que fique imune a críticas, mas sim que seguirá apoiado ainda que haja algum ponto de divergência, todavia, sem que as ações parlamentares denotem dissonância com aquilo que os trouxe a este Parlamento, sem atuação ao largo daquilo que foi convencionado em campanha eleitoral.

Na esteira do que expressou a representação, há o *legítimo exercício de consciência e liberdade de expressão* para os deputados aliados ao Presidente Luciano Bivar; por outro lado, neste particular, aos que seguem com o Presidente da República, não há esta possibilidade e que a divergência deve ser motivo para cassar as vozes dissonantes. E, ainda, ter o disparate de acusar o subscritor de inquisidor.

Aduz a representação que os parlamentares eleitos assim o foram em razão de suas atuações *per si*, cujo apoio mútuo seria benéfico para ambos, sugerindo, ainda, que teria o Presidente mais popular da história do Brasil sido o maior beneficiado nestas parcerias eleitorais, entretanto, não é esta a realidade dos fatos, como se segue.



Antes de apresentar alguns exemplares, impende asseverar que o maior beneficiado com a eleição do Presidente Jair Bolsonaro e Deputados do partido foi o próprio PSL, que com o sucesso da “onda Bolsonaro” afasta a cláusula de barreiras, podendo seguir ativo.

Isso se revela quanto ao histórico do próprio partido, desde a sua criação, conforme se verifica do quadro abaixo:

PSL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A	D
N	E
C	F
U	
T	
A	
D	
C	
S	
/	
C	
A	
D	
E	
I	
R	
A	
(
S	
)	
1	1
9	
9	
8	
2	1
0	
0	

CB

2
2
0
0
6
2
1
0
1
0
2
1
0
1
4
2
5
0
2
1
8

Repise-se que a “onda Bolsonaro”, tal qual a “onda conservadora”, foi a mola propulsora das eleições de 2018, e a tábua de salvação do Partido Social Liberal.

E a “onda Bolsonaro” também se revela nos resultados daqueles que somente por colarem a imagem ao Jair Bolsonaro conquistaram uma cadeira na Câmara dos Deputados, pois que obtiveram expressiva votação em 2018 em relação as eleições de 2014, senão vejamos:

Deputado do RJ, Gurgel, sem Bolsonaro, 8.833 votos em 2014:

eleicoes2014.com.br/gurgel/

ELEIÇÕES 2014

[Pesquisar Candidato](#)

[Por Estado](#) [Por Escolaridade](#)

[Eleições 2014](#) > [Rio de Janeiro](#) > [Candidatos a Deputado Federal do Rio de Janeiro](#) > [Gurgel 3190](#)

Gurgel 3190

[Cargo em disputa: Deputado Federal](#) [Rio de Janeiro](#) [PHS / RJ](#)

Posição	Votos
940*	8.833 (0,12%)

Gurgel foi candidato a Deputado Federal pelo Rio de Janeiro pelo Partido Humanista da Solidariedade e não foi eleito. Obteve 8.833 votos (0,12%).

Dados de Gurgel

Nome: João Carlos Soares Gurgel
 Idade: 30 anos (02/12/1980)
 Naturalidade: RJ - Rio de Janeiro
 Estado Civil: Solteiro(a)
 Ocupação: Policial Militar
 Escolaridade: Superior completo

Candidato a Deputado Federal Gurgel 3190

Número: 3190
 Nome para urna: Gurgel
 Cargo a que concorre: Deputado Federal
 Estado: Rio de Janeiro
 Partido: Partido Humanista da Solidariedade
 Coligação: FRENTE TRABALHISTA SOLIDARIA (PHS / PTN)



Deputado do RJ, Gurgel, com Bolsonaro, 62.089 votos em 2018:

congressoemfoco.uol.com.br/especial/perfil-sargento-gurgel/



[Editorias](#) [Exclusivas](#) [Atividade Parlamentar](#) [Opinião](#) [Congresso em Foco](#)

[Home](#) [Especial](#) [Perfil – Sargento Gurgel](#)

[Especial](#)

Perfil – Sargento Gurgel

Câmara dos Deputados

Por [Congresso Em Foco](#) - Em 05 dez, 2018 - 22:31 - Última Atualização: 05 fev, 2019 - 22:34

Sargento Gurgel



João Carlos Gurgel é policial militar da reserva do Rio de Janeiro. Está em seu primeiro mandato eleito como deputado federal.

- Votos: 62.089 (0,80% dos votos válidos)
- Patrimônio declarado: R\$ 104.000,00
- Data de nascimento: 02/12/1980
- Grau de instrução: Superior Completo
- Cor: Parda
- Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gabinete: Anexo IV, gabinete 937

(PSL-RJ)

Deputado do RS, Bibo Nunes, sem Bolsonaro, 18.666 votos em 2014:

Aut

ELEIÇÕES 2014

Buscar Candidatos

[Presidente](#) [Governador](#) [Senador](#) [Deputado Federal](#) [Deputado Estadual](#) [Pesquisa Eleitoral](#)
[Por Estado](#) [Escolha o Estado](#)
[Eleições 2014](#) > [Rio Grande do Sul](#) > [Candidatos a Deputado Federal do Rio Grande do Sul](#) > [Bibo Nunes 5555](#)

Bibo Nunes 5555

[Cargo em disputa: Deputado Federal](#)
[Rio Grande do Sul](#)
[PSD / PSD / RS](#)
POSIÇÃO
57º

VOTOS
18.666 (0,31%)

SUPLENTE

Bibo Nunes foi candidato a Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul pelo Partido Social Democrático e não foi eleito. Obteve 18.666 votos (0,31%).



Dados de Bibo Nunes

Nome: Alcibio Mesquita Bibo Nunes

Idade: 62 anos (09/01/1957)

Naturalidade: RS - Cruz Alta

Estado Civil: Casado(a)

Ocupação: Jornalista e Redator

Escolaridade: Superior completo

Candidato a Deputado Federal Bibo Nunes 5555

Número: 5555

Nome para urna: Bibo Nunes

Cargo a que concorre: Deputado Federal

Estado: Rio Grande do Sul

Partido: Partido Social Democrático

Coligação: UNIDOS PELO RIO GRANDE (PSD / PPS / PSD / PT do B / PHS / PSL / PSDC)

Deputado do RS, Bibo Nunes, com Bolsonaro, 91.664 votos em 2018:

especiais.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2018/candidatos/rs/deputado-federal/bibo-nunes-1700/
GAZETA DO POCO
Eleições 2018
Candidatos
[Eleições 2018](#)
[Sobre](#)
[INÍCIO](#) [RESULTADOS](#) [CANDIDATOS](#) [PESQUISAS](#) [NOTÍCIAS](#) [OPINIÃO](#) [SERVIÇOS](#) [CHECAGENS](#) [DESEJOS](#) [GRÁFICOS](#)
[Rio Grande do Sul](#)
[RS](#) [APURAÇÃO](#) [RESULTADOS](#) [CANDIDATOS](#) [PESQUISAS](#)
CANDIDATO
Bibo Nunes **1700**

Jornalista e Redator, PSL


[ELEIÇÕES](#) > [CANDIDATOS](#) > [RIO GRANDE DO SUL](#)

> [DEPUTADO FEDERAL](#)

RESULTADO DA APURAÇÃO

Candidato do PSL, Bibo Nunes obteve 91.664 votos totalizados (1,57% dos votos válidos) e foi eleito Deputado Federal no Rio Grande do Sul no 1º turno das Eleições 2018.

SITUAÇÃO:
ELITO
VOTOS:

91.664 (1,57% dos válidos)

RESULTADO COMPLETO:

Deputado Federal no Rio Grande do Sul

RESULTADO POR CIDADES:

Votação de Bibo Nunes por municípios

[+ Todos os resultados](#)

ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES

Casado(a), Jornalista e Redator, nascido em 09/01/1957 em Cruz Alta, RS, candidato a Deputado Federal no Rio Grande do Sul pelo PSL - Partido Social Liberal

NOME NA URNA: Bibo Nunes

SEXO: Masculino

IDADE: 62 anos

DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1957

A toda evidência se verifica que a imagem colada ao fenômeno Bolsonaro, esta grande onda que moveu as eleições de 2018, elevou de patamar eleitoral uma enorme gama de candidatos. Até mesmo quem já era Deputado Federal recebeu expressiva votação em 2018, suplantando sobremaneira as votações anteriores, e por que isso ocorreria por outra razão justamente quando a população clamou por Jair Bolsonaro Presidente? É tapar os olhos para a realidade, é virar de costas para o povo.

O próprio Presidente do Partido Social Liberal – PSL, o Deputado Luciano Bivar, praticamente quintuplicou suas votação nas eleições de 2018 em relação às eleições de 2014, além de salvar o seu partido da cláusula de barreiras.

Deputado de PE, Luciano Bivar, sem Bolsonaro, 24.840 votos em 2014:

eleicoes2014.com.br/luciano-bivar/

ELEIÇÕES 2014

[Buscar Candidato](#)

[Por Estado](#) [Escolha o Estado](#)

[Presidente](#) [Governador](#) [Senador](#) [Deputado Federal](#) [Deputado Estadual](#) [Pesquisa Eleitoral](#)

[Eleições 2014](#) > [Pernambuco](#) > [Candidatos a Deputado Federal de Pernambuco](#) > [Luciano Bivar 1717](#)

Luciano Bivar 1717

[Cargo em disputa: Deputado Federal](#) [Pernambuco](#) [PSL PSL / PE](#)

POSIÇÃO	VOTOS	SUPLENTE
37º	24.840 (0,55%)	

Luciano Bivar é candidato ao cargo de Deputado Federal de Pernambuco pelo PSL (Partido Social Liberal).

Empresário e desportista pernambucano. Luciano Bivar deixou o cargo de presidente do Sport Clube do Recife, que exerceu por vários anos, a fim de concorrer as eleições de 2014. Atual presidente do PSL, também já chegou a se candidatar à Presidência da República em 2006.



Nascido em Recife, Pernambuco, no ano de 1944, Luciano Caldas Bivar é formado em Direito, tem pós-graduação em Educação Financeira pela Northwestern University, nos Estados Unidos e em Direito Comparado pela Universidade Católica de Pernambuco.

Foi eleito Deputado Federal por Pernambuco em 1998 e Vice-Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, mas não chegou a exercer o cargo. Durante sua candidatura à presidência e seu mandato como Deputado Federal, defendeu o Imposto Único Federal, que visa a isenção da declaração anual de imposto de renda.

Deputado de PE, Luciano Bivar, com Bolsonaro, 117.943 votos em 2018:

ct

GAZETADOPVO

Eleições 2018

Candidatos

Eleições 2018

INÍCIO **RESULTADOS** **CANDIDATOS** **PESQUISAS** **NOTÍCIAS** **OPINIÃO** **SERVICOS** **CHECAGENS** **DESEJOS** **GRÁFICOS**

Pernambuco

PE | APURAÇÃO | RESULTADOS | CANDIDATOS | PESQUISAS

CANDIDATO

Luciano Bivar **1717**

Empresário, PSL



ELEIÇÕES > **CANDIDATOS** > **PERNAMBUCO**

> **DEPUTADO FEDERAL**

RESULTADO DA APURAÇÃO

Candidato do PSL, Luciano Bivar obteve 117.943 votos totalizados (2,72% dos votos válidos) e foi eleito Deputado Federal em Pernambuco no 1º turno das Eleições 2018.

SITUAÇÃO: **ELEITO**

VOTOS: 117.943 (2,72% dos válidos)

RESULTADO COMPLETO: Deputado Federal em Pernambuco

RESULTADO POR CIDADES: Votação de Luciano Bivar por municípios

+ Todos os resultados

LUCIANO CALDAS BIVAR

Carreiro(a), Empresário, nascido em 29/11/1944 em Recife/PE, candidato a Deputado Federal em Pernambuco pelo PSL - Partido Social Liberal

NOME NA URNA: Luciano Bivar

SEXO: Masculino

IDADE: 75 anos

DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1944

OCCUPAÇÃO: Empresário

É inegável que a “onda Bolsonaro” tornou o Partido Social Liberal – PSL um partido de expressão. E foi nesta força do Presidente, que fica evidenciada logo acima, que o PSL conquistou 52 cadeiras nas últimas eleições.

Até mesmo a imprensa anti-Bolsonaro reconheceu a elevação do partido a outro patamar, que sem o mesmo não seria possível, até porque jamais havia sido.

CT

ELEIÇÕES 2018

Partido de Bolsonaro, PSL pula de nanico a 2ª bancada da Câmara

Sigla ficará atrás apenas do PT, enquanto MDB e PSDB se tornarão legendas médias

8.out.2018 às 2h07
Atualizado: 8.out.2018 às 2h56

EDIÇÃO IMPRESSA

Ouvir o texto A- A+

BRASÍLIA A onda a favor do presidenciável Jair Bolsonaro (PSL) e contra o PT emplacou diversos nomes na lista dos candidatos a deputado federal mais votados país afora.

O partido do presidenciável terá a segunda maior bancada na Câmara, com 52 das 513 cadeiras da Câmara. O número só é menor que o do PT, cuja bancada será de 56 integrantes.

Legenda nanica até o ingresso de Bolsonaro —o deputado entrou na legenda neste ano, após negociar sem sucesso com outras—, o PSL havia eleito apenas 1 deputado em 2014. Atualmente tem 8. Já o PT verá seu agrupamento diminuir. Elegerá 68 em 2014 e tem hoje 61

Por todo o arrazoado, e aqui cabalmente demonstrado, se esvai a argumentação da representação que sugestiona ter sido o Presidente Jair Bolsonaro o maior beneficiário, vez que restou objetivamente demonstrando que aqueles que seguiram a “onda Bolsonaro” – *surfistas* ou não – foram os mais beneficiados.

A população brasileira, diariamente, em manifestações nas redes sociais e nas ruas, clama para que o parlamento atenda àquilo que o governo propõe como medida, porque confia na figura de Jair Bolsonaro e seus aliados, e nós – parlamentares – temos o dever de atender aos anseios da população, e não agir de forma pessoal e contra a população, e a resposta a isto virá nas eleições de 2022.

E como se vê da notícia midiática acima, chamam o PSL de “Partido do Bolsonaro”, e não “Partido do Bivar”, o que significa, repise-se, que se houver alguma irregularidade nas contas do partido será na “conta” do Presidente Jair Bolsonaro que irá incidir o problema, razão pela qual clama, publicamente, pela transparência – situação que desagradou o Presidente do PSL.

ct

No tocante ao alegado abuso de prerrogativas, não se verifica porque dentro do estrito cumprimento do dever legal de parlar e agir em observância ao que manda a constituição com relação a transparência.

Quando a própria representação alude que “*o comparecimento pessoal desses agentes políticos perante o Parlamento é delimitado pelo objetivo público do controle que se exerce, vale dizer, pela formulação de assertivas e de questionamentos pautados pelo interesse público à informação*”, deixando de fora atos de violência verbal gratuita que têm por único propósito a ofensa pessoal.”, isto é, o representante se utiliza de artifício para dizer que a justa exigência de transparência nas contas do partido – ou seja, OBJETIVO DE INTERESSE PÚBLICO À INFORMAÇÃO – cuida–se de ofensa pessoal, tentando inverter a lógica dos acontecimentos.

Uma vez que não há ofensa pessoal, e sim exasperações em razão do atendimento (ou não) ao pedido do Presidente da República por transparência no partido, como dever e critério institucional de defender, inclusive, o cargo de Deputado Federal e a própria higidez do partido, não há falar em abuso de direito porque protegido pela imunidade parlamentar e que, conforme já demonstrado, é o entendimento histórico do Supremo Tribunal Federal.

Urge salientar, por oportuno, que a situação vivenciada pelo PSL é excepcional, quiçá nunca vista no parlamento, o que – por ilação lógica mais comezinha – não tem o condão, e sequer a pretensão, de ver esta celeuma se universalizar pelos partidos no parlamento. Não tem qualquer cabimento esta alegação, o que – e mais uma vez – só demonstra a ferocidade do PSL em prejudicar os seus próprios deputados e, por via de consequência, o próprio partido.

VII - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja a presente Defesa Prévia recebida e processada;
- b) Seja reconhecida a inépcia da representação, arquivando-a de plano;
- c) Seja a representação nº18/2019, do processo nº 17/2019, liminarmente arquivada por ausência de justa causa;
- d) Seja reconhecida a imunidade parlamentar material, arquivando-se a presente representação;
- e) Vencido o arquivamento prévio, seja reconhecida a improcedência dos pedidos insertos na representação que atribuem quebra de decoro parlamentar ao Deputado Carlos Jordy, arquivando-se posteriormente;



Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a documental e o depoimento pessoal do representante do Partido Social Liberal – PSL.

Nestes termos,

Por Justiça,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019.



Carlos Jordy
Deputado Federal
PSL/RJ